

### EDITAL DE LEILÃO № 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 37/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 500, centro, nesta cidade de Mandaguari - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.345/0001-09, por intermédio da comissão permanente de licitação, nomeada pelo decreto 292/2016, de 25 de Julho de 2016, por meio do Leiloeiro Paulo Roberto Nakakogue, registrado perante a Junta Comercial do Paraná sob o nº 12/048L, torna público que realizará licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO, pelo critério de MAIOR LANCE, desde que igual ou superior à avaliação, conforme Alienação de BENS do Anexo I deste Edital. A presente licitação será processada e julgada com fundamento nas disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e demais normas legais Federais, Estaduais, Municipais vigentes à espécie, além dos termos deste Edital:

Telefone para contato e esclarecimentos sobre o edital poderão ser obtidas eletronicamente no sítio eletrônico do leiloeiro, qual seja, www.nakakogueleiloes.com.br ou pelos telefones (43) 3020-7900 / (41) 3092-6400 ou (43) 99848-8000 ou ainda pelo Setor de Licitações: **(44) 3233-8440**, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

LOCAL: EXCLUSIVAMENTE em meio eletrônico: www.nakakogueleiloes.com.br

DATA: 05 de setembro de 2024

HORÁRIO: 09:00 horas

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Leiloeiro em contrário.

#### 1. DO OBJETO

- **1.1.** O presente leilão tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS**, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
- **1.2.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Relação de Lotes

**1.3.** A Prefeitura do Município de MANDAGUARI declara-se responsável pelos bens levados a leilão, possuindo-os livres e desembaraçados de quaisquer ônus, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica dos mesmos.



- **1.4.** O arrematante receberá o bem no estado físico em que se encontra, não lhe sendo permitido qualquer tipo de questionamento que porventura fosse motivo de averiguação oportuna em vistoria.
- **1.5.** Os bens permanecerão na posse e guarda desta Administração até sua efetiva entrega ao adquirente.

### 2. DA VISITAÇÃO DOS BENS

- **2.1.** Os interessados poderão realizar visita para exame e identificação que ocorrerá dos dias 03/09/2024 a 04/09/2024,no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min
- **2.2.** O arrematante não poderá alegar desconhecimento quanto ao estado de conservação do bem, por qualquer circunstância, motivo ou situação, nem tampouco ingressar em juízo com ação decorrente de vício redibitório ou equivalente, a fim de minorar o valor do bem ou pleitear qualquer espécie de indenização.
- **2.3.** A participação no leilão implica no conhecimento e na aceitação, pelo licitante, do estado em que se encontram os bens e das condições estabelecidas neste Edital.
- **2.4.** Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preço, quaisquer que sejam os motivos alegados.
- **2.5.** É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedada a sua experimentação.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar do Leilão pessoas físicas absolutamente capazes para os atos da vida civil e inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas CPF e, jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, desde que não estejam cumprindo sanção administrativa nos da Lei de Licitações (Lei 14133/2021).
- **3.2.** Os interessados em oferecer lances deverão efetuar cadastro prévio no sítio do leiloeiro, com anuência às regras de participação lá dispostas e, ainda, às condições do Edital de Praça e Leilão. Ainda, deverão entregar ao Leiloeiro por e-mail (atendimento@nakakogueleiloes.com.br) os documentos exigidos (no caso de pessoa física: cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de



residência e contrato de adesão com assinatura com firma devidamente reconhecida e no caso de pessoa jurídica, além dos documentos acima elencados em relação ao sócio, enviar copia do contrato social e eventuais alterações) para homologação.

- **3.2.1.1.** Caso o interessado possua certificado digital, poderá assinar eletronicamente o contrato, devendo encaminhar por e-mail (atendimento@nakakogueleiloes.com.br) copia simples dos documentos de RG, CPF, comprovante de residência e contrato social (se for o caso).
- **3.2.1.2.** O cadastro e entrega dos documentos (considerando-se a data e hora da entrega efetiva dos documentos ao Leiloeiro) devem ocorrer até 24 horas antes do início do leilão, sob pena de não homologação e impossibilidade de participação.
- **3.3.** Não poderá participar como licitante do leilão pessoa física ou jurídica:
  - **3.3.1.1.** Pessoas Jurídicas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;
  - **3.3.1.2.** Tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - **3.3.1.3.** Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Mandaguari PR.
- **3.4.** A participação no Leilão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

#### 4. DOS PROCEDIMENTOS

**4.1.** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Leilão, o certame será realizado pela internet, por meio do site nakakogueleiloes.com.br, quando o Leiloeiro Oficial declarar aberta a Sessão que se desenvolverá na forma abaixo:



- **4.2.** Os interessados em participar pelo leilão virtual, acessar o site www.nakakogueleiloes.com.br e clicar sobre o botão "Acessar os Lotes" do respectivo leilão e, em seguida selecionar a opção "ver lote", onde os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, o ato público e, uma vez anunciados os lotes pelo leiloeiro Oficial, serão os mesmos abertos à oferta de lances virtuais, sempre a partir do PREÇO MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO, constante deste Edital;
- **4.3.** Embora sejam aceitos lances apenas pela internet, o Leiloeiro realizará a transmissão do áudio do leilão e fará a publicidade adequada ao monitoramento dos lances recebidos, anunciando a abertura do leilão lote a lote. O acompanhamento do leilão deve ocorrer obrigatoriamente pela tela de lances, sendo que a transmissão de áudio deve ser utilizada apenas como auxiliar ao acompanhamento.
- **4.4.** Os lances ofertados antes do início do leilão serão anunciados pelo leiloeiro, aceitando-se apenas lances superiores aos já ofertados.
- **4.5.** Os lances eletrônicos ofertados apenas serão considerados recebidos quando exclusivamente anunciados no ato público pelo Leiloeiro Oficial, a partir do preço mínimo estabelecido, e disputará em igualdade de condições com os licitantes presentes ao ato;
- **4.6.** Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado;
- **4.7.** Ofertado ou aceito o lance, não se admitirá em hipótese alguma a sua desistência, sujeitando-se o proponente às sanções administrativas constantes deste edital e perdimento de qualquer valor já pago ao lote, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar;
- **4.8.** Na sucessão de lances, a diferença do valor NÃO PODERÁ ser inferior ao percentual indicado pelo Leiloeiro Oficial no início da arrematação do lote, separadamente, podendo alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando pública a alteração;
- **4.9.** Será sagrado vencedor o licitante que houver feito a MAIOR OFERTA ACEITA PELO LEILOEIRO
- **4.10.** Fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante, bem como ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar as mercadorias, bens e/ou objetos, antes do pagamento, retirada e transferência do bem e da extração da Nota de Venda em leilão. A



nota de venda em leilão será emitida em nome do cadastro realizado, não se aceitando alterações posteriores.

- **4.11.** Se o lance vencedor for desclassificado, frente ao desatendimento das especificações exigidas neste Edital e seus anexos, o Leiloeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que uma atenda às exigências.
- **4.12.** Uma vez encerrada a etapa competitiva, não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

### 5. DA ARREMATAÇÃO DOS BENS

- **5.1.** O valor total do lote arrematado deverá ser pago em uma única vez, no prazo de 24 horas úteis após o término do evento, exclusivamente através de transferência eletrônica (PIX), conforme dados bancários em nome do Leiloeiro e que serão informados por e-mail.
- **5.2.** O pagamento relativo a comissão do Leiloeiro equivalente a 5% sobre o valor do bem e ICMS incidente sobre a arrematação conforme legislação específica, deve ser realizado em uma única vez, no prazo de 24 horas úteis após o término do evento, exclusivamente através de transferência eletrônica (PIX ), conforme dados bancários em nome do Leiloeiro e que serão informados por email.
- **5.3.** Após o pagamento, deverá o arrematante Enviar comprovante via e-mail para: nakakogueleiloes@nakakogueleiloes.com.br, com a identificação do lote e nome do arrematante. No caso de pagamento em cheque será considerada efetivada a operação somente após a sua compensação, quando o montante estiver efetivamente disponível em conta corrente bancária;
- **5.4.** Dos valores arrecadados, o leiloeiro oficial prestará contas â Prefeitura, no prazo previsto no Contrato de Prestação de Serviços firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI-PR; fundamentado nos normativos da leiloaria, dispostos na Legislação vigente, recolhendo ao Tesouro Municipal os valores arrecadados;
- **5.5.** O descumprimento dos prazos e forma previstas acima para pagamento implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do lance vencedor, procedendo-se a convocação do penúltimo lançador a



assumir a condição de arrematante, pelo valor do maior lance por ele ofertado e, assim, sucessivamente, sem que caiba ao licitante qualquer direito à reclamação.

#### 6. DA ATA

**6.1.** Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurará o bem vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

#### 7. DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DO(S) BEM(NS) ARREMATADOS

- **7.1.** Os bens serão vendidos à vista no estado físico e no local em que se encontram, não cabendo ao Leiloeiro, nem a **Prefeitura Municipal de Mandaguari**, nem a qualquer outro que não seja o arrematante, quaisquer responsabilidades de conservação, funcionamento e transferência dos mesmos, assim como os arrematantes deverão providenciar no prazo hábil, a retirada dos bens arrematados;
- **7.2.** A RETIRADA DOS BENS está condicionada a efetiva comprovação dos pagamentos e autorização pelo setor de patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI/PR, a partir do 10º (décimo) dia útil e prazo final até o 30º dia útil após o leilão, desde que confirmada a quitação de pagamentos e os seguintes critérios:
- **7.3.** A ENTREGA DOS VEÍCULOS somente ocorrerá após a ENTREGA à PREFEITURA de cópia autenticada do DUT Documento único de Transferência com a assinatura do COMPRADOR e reconhecimento de firma por autenticidade.
  - **7.3.1.** Os licitantes que adquirirem bens cuja transferência dependa de documento previsto em lei (veículos automotores) terão o DUT Documento único de Transferência, preenchido exclusivamente em nome do Arrematante após o efetivo pagamento, datado com o "dia" 6º (sexto) dia útil após a realização do Leilão.
  - **7.3.2.** Os licitantes deverão retirar o DUT Documento único de Transferência, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI/PR, de segunda a sexta feira no horário das 8h às 14h a partir do 10º (décimo) dia útil do efetivo pagamento, mediante a comprovação do pagamento do bem arrematado;

Página 6 de 12



- **7.3.3.** O ARREMATANTE deverá providenciar o reconhecimento de firma registrada em cartório no DUT Documento único de Transferência, e entregar cópia autenticada do mesmo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, antes da retirada do bem;
- **7.3.4.** Deverá o arrematante, tão logo convocado pelo Leiloeiro ou pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, providenciar os atos necessários para a regularização da documentação (tal como a assinatura no Documento Único de Transferência e o reconhecimento de firma), sob pena de que seja o tempo despendido para tal regularização seja acrescido ao prazo previsto para entrega do bem e, ainda, do documento para transferência
- **7.3.5.** O arrematante deverá efetuar a transferência de propriedade no prazo de 30 dias, a contar do 6º (sexto) dia útil após a realização do Leilão, sob pena de responsabilidade civil e criminal, pela não efetivação deste procedimento, sendo que após esse prazo o DETRAN providenciará o respectivo bloqueio administrativo
- **7.4.** A Prefeitura entregará os bens com a sua documentação, IPVA, multas, seguro obrigatório e taxas em dia. Outras despesas de transferência, IPVA, taxas e outras vencidas após a data do leilão, correrão por conta do arrematante.
- **7.5.** Deverá o arrematante, pré-agendar, a data, com o responsável pelo setor de patrimônio para retirada dos bens.
- **7.6.** O Arrematante deverá apresentar documento de Identificação ou se retirado por terceiros, com procuração com firma reconhecida identificando o LOTE ADQUIRIDO, que ficará em poder da Prefeitura Municipal, sendo anexado junto ao processo do Leilão;
- **7.7.** O arrematante deverá providenciar imprescindível e irrevogavelmente no ato da retirada do bem a retirada de quaisquer logotipos da PREFEITURA, quando houver;
- **7.8.** O leiloeiro encaminhará à Prefeitura as Nota de venda em leilão e guias de pagamento do ICMS quitadas, quais serão entregues aos arrematantes ou representantes legais por ocasião da entrega dos bens
- **7.9.** É de inteira responsabilidade do ARREMATANTE, todas as despesas inerentes a transferência do domínio, mudança de domicílio, características referente ao objeto arrematado constante do presente Leilão e a regularização.



- 7.10. Correrão por conta do ARREMATANTE as despesas decorrentes com a retirada dos bens, logística, desmontagem, remoção, mão de obra especializada e Segurança do Trabalho, as despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento do exercício corrente, placas e legislação do órgão competente, em casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito, impossibilitados de circulação, bem como aquelas incidentes a partir da data do Leilão, provenientes de multas, taxas de licenciamento do exercício anterior, seguro obrigatório DPVAT, de reativação de placas e remarcação de nº de chassi de veículos. Para execução dos serviços de remoção dos bens, o ARREMATANTE obriga-se a utilizar técnica adequada para esses serviços, bem como de equipamento em perfeitas condições de uso, os quais serão previamente inspecionados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI/PR, inclusive para os veículos automotores. É PROIBIDO o transporte e a manipulação de combustível do veículo arrematado no interior de seu pátio..
- **7.11.** O ARREMATANTE, durante o período de execução dos trabalhos de retirada, responderá sobre quaisquer danos causados por ele, seus prepostos, ou subcontratados, à PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI/PR ou a terceiros.
- **7.12.** O bem arrematado deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante.
- **7.13.** Não serão aceitas reclamações feitas posteriormente à arrematação e após a retirada do lote, nem desistência, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preço, quaisquer que sejam os motivos alegados, inclusive alegar vícios redibitórios.
- **7.14.** Esgotado o prazo estipulado máximo, será cobrado do Arrematante uma taxa diária de permanência de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI/PR.
- **7.15.** Serão declarados abandonados os lotes arrematados que não forem retirados do recinto dentro dos prazos de 50 dias úteis da data do LEILÃO, sendo que os bens reverterão em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI/PR sem que caiba, ao Arrematante direito a restituição dos valores pagos;

### 8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



- **8.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do presente Edital.
- **8.2.** Caberá a Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Mandaguari decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas úteis.
- **8.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **8.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Leilão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **8.5.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.
- **8.6.** As impugnações deverão ser protocoladas diretamente no protocolo geral da Prefeitura, não sendo recebidas impugnações via FAX, e-mail ou similar.

#### 9. DO RECURSO

- **9.1.** Se o resultado da decisão não for aceito, qualquer licitante, poderá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório no prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões recursais, oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo, apresentar impugnações ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.
- **9.2.** O recurso contra a decisão do Leiloeiro não terá efeito suspensivo.
- **9.3.** Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e protocolados na Prefeitura Municipal de Mandaguari PR.
- **9.4.** Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou por quem não esteja legalmente habilitado para representar a empresa licitante.
- **9.5.** O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.



- **9.6.** Improvido o recurso, serão remetidos os autos, com seu relatório em favor da manutenção do decidido, à autoridade superior, a quem caberá manter ou reformar a decisão.
- **9.7.** A inocorrência de imediata manifestação da licitante do interesse de interposição de recurso ou sua apresentação imotivada ou insubsistente implicará em preclusão do direito de recorrer do ato decisório.

#### **10. DAS PENALIDADES**

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à proponente vencedora, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 14133/2021, no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:
  - **10.1.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste edital ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - **10.1.2.** Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor arrematação, nas hipóteses de inexecução do arrematante, caracterizado quando o licitante não efetuar o pagamento do bem ou a retirada no mesmo após ser notificado pela Municipalidade, além do pagamento dos honorários do leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação.
  - **10.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - **10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.2.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.



- **10.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- **10.4.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

#### 11. DAS CONDIÇÕES

- **11.1.** A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância com os termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não se podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.
- **11.2.** As IMAGENS CONSTANTES NO SITE E NO INFORMATIVO PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e de efeito ilustrativo, sendo que no momento da oferta do lance o arrematante declara ter realizado a vistoria do veículo e estar ciente da sua real condição de conservação e funcionamento.
- **11.3.** Após a arrematação, não será admitido em qualquer hipótese à desistência do arrematante quanto ao item arrematado;
- **11.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório, sem direito a ressarcimento.
- **11.5.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI/PR reserva-se o direito de revogar, suspender ou adiar, total ou parcialmente, a realização do Leilão, inclusive modificar as condições contidas no Edital, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância dos termos deste Edital ou de seus anexos, se for o caso.
- **11.6.** Às correções do Edital ou dos materiais publicitários anunciados como errata, os licitantes reconhecem que fazem parte integrante do Edital publicado;
- **11.7.** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Mandaguari PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



- **11.8.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive do leiloeiro oficial, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos participantes do leilão.
- **11.9.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverão ser apresentados até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas.
- **11.10.** Os pedidos de esclarecimentos, bem como impugnações e recursos deverão ser apresentados, por escrito, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Mandaguari PR ou no e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br,
- **11.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal 14133/2021 e suas alterações.

Mandaguari, 25 de julho de 2024.

Enfª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO PREFEITA MUNICIPAL